**PARECER N.º 101/2024**

**Matéria em análise:** Análise das Emendas Modificativa n.º 001/2024 e Supressiva n.º 003/2024.

**Autor:** Vereador Wellington Araújo do MDB

## RELATÓRIO

As emendas apresentadas têm como objetivo alterar e suprimir dispositivos do Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 020/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parelhas para o exercício financeiro de 2025.

Emenda Modificativa n.º 001/2024: Propõe a alteração dos §§ 2º e 3º do art. 6º, ajustando o texto para adequá-lo aos limites constitucionais e legais, com destaque para a vedação de créditos ilimitados.

Emenda Supressiva n.º 003/2024: Suprime o inciso IV do art. 7º, que concede ao Executivo poderes amplos para operações de crédito, evitando eventual violação ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das emendas, esta Comissão destaca os seguintes pontos:

Emenda Modificativa n.º 001/2024:

A modificação proposta alinha o texto do projeto às normas constitucionais (art. 167, inciso VII) e à legislação orçamentária vigente (Lei n.º 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao estabelecer um limite de 35% para créditos adicionais e especificar as fontes de recursos, a emenda reforça o controle legislativo sobre os atos orçamentários, garantindo transparência e responsabilidade fiscal.

Emenda Supressiva n.º 003/2024:

A supressão do inciso IV do art. 7º elimina a autorização para abertura ilimitada de créditos, prática considerada inconstitucional por violar os princípios de legalidade, separação dos poderes e controle democrático do orçamento.

A redação original, ao conceder poderes amplos ao Executivo, enfraqueceria o papel fiscalizador do Legislativo, o que justifica a exclusão do dispositivo.

Constitucionalidade e Legalidade:

Ambas as emendas estão em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente os que regem a administração pública e a gestão fiscal.

Atendem ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que exige transparência na execução orçamentária, e respeitam a vedação de créditos ilimitados prevista no art. 167, inciso VII.

Importância das Emendas:

As alterações propostas garantem maior controle orçamentário e promovem uma gestão fiscal equilibrada e transparente.

Reforçam a autonomia do Poder Legislativo no acompanhamento das operações financeiras do Executivo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação das Emendas Modificativa n.º 001/2024 e Supressiva n.º 003/2024, ao Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 020/2024, considerando sua constitucionalidade, legalidade e pertinência técnica.

É o parecer.

**ILDECIO DE OLIVEIRA**
Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA**
Membro

**JOÃO DANTAS FILHO**
Membro

**ATA DA REUNIÃO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2024**

**Local**: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

**Início**: de 11:00h do dia 04/12/2024 (Quinta-feira)

**Horário**: Até 12:30h do dia 04/12/2024 (Quinta-feira)

**Participantes**: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – João Dantas Filho; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre as supracitadas matérias. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da emenda em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

**ILDECIO DE OLIVEIRA**
Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA**
Membro

**JOÃO DANTAS FILHO**
Membro